

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023-MP/PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.960/0001-58, estabelecida nesta capital à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominado(a) **ADMINISTRAÇÃO** e a Empresa **TELC TELECOM EMPREENDIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.841.288/0001-88, Inscrição Estadual nº 13.207.066-9, com sede na Rua Botafogo, nº 066, Jd, Guanabara, Cuiabá- MT, CEP 78010-670, Telefones: (65) 3615-7777/ (65)3615-7770, email gaby@telc.com.br/marcelo@telc.com.br neste ato representada pelo Srs(a) **Gaby Soares de Oliveira Cestari** e **Marcelo Martins Cestari**, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do **Pregão Eletrônico n.º 053/2022-MPPA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com fundamento no Decreto Estadual 991, de 24 de agosto de 2020 e na Resolução 017/2021–CPJ/MPPA, de 02 de dezembro de 2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto e finalidade o **Registro de Preços para aquisição de switches core, switches topo de rack**, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do **Pregão Eletrônico n.º 053/2022-MPPA** vinculada ao **Gedoc nº 132723/2022** que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela abaixo, obedecida a ordem de classificação:

LOTE I					
Item	Descrição	Und	Qtd.	Valor Unitário	Preço Total Do item
01	Switch Core CÓDIGO COMPRASNET: 481771 MARCA / Fabricante: HPE MODELO/PART NUMBER: (1 X JQ077A) + (1 X HB4W9E) + (5 X JH388A) + (2 X JC680A) + (2 X JC680A AC4) + (1 X LIC-IMC) + (1 X Aruba 5Y FC SW IMC) Garantia e Suporte Técnico: 60 (sessenta) meses Procedência: Importado	Und	5	R\$ 290.000,00	R\$ 1.450.000,00
02	Switch TOR (Top of Rack) CÓDIGO COMPRASNET: 466671 MARCA / Fabricante: HPE MODELO/ PART NUMBER: (1 X JQ074A) + (1 X HB4W9E) + (5 X JH388A) + (2 X JC680A) + (2 X JC680A AC4) + (1 X LIC-IMC) + (1 X Aruba 5Y FC SW IMC) Garantia e Suporte Técnico: 60 (sessenta) meses Procedência: Importado	Und	10	R\$ 260.000,00	R\$ 2.600.000,00

03	Transceptor 40Gbps alcance 150m conector padrão LC para fibra Multimodo CÓDIGO COMPRASNET: 472262 MARCA / Fabricante: HPE MODELO/ PART NUMBER: JL251A Garantia 24 meses Procedência: Importado	Und	41	R\$ 7.100,00	R\$ 291.100,00
04	Transceptor 25Gbps alcance 100m conector padrão LC para fibra Multimodo CÓDIGO COMPRASNET: 472262 MARCA / Fabricante: HPE MODELO/ PART NUMBER: JL293A Garantia 24 meses Procedência: Importado	Und	48	R\$ 5.930,00	R\$ 284.640,00
05	Transceptor 10Gbps alcance 300m conector padrão LC para fibra Multimodo CÓDIGO COMPRASNET: 472262 MARCA / Fabricante: HPE MODELO/ PART NUMBER: JD092B Garantia 24 meses Procedência: Importado	Und	15	R\$ 2.721,50	R\$ 40.822,50
06	Transceptor 10Gbps alcance 10Km conector padrão LC para fibra Monomodo CÓDIGO COMPRASNET: 472262 MARCA / Fabricante: HPE MODELO/ PART NUMBER: JD094B Garantia 24 meses Procedência: Importado	Und	72	R\$ 9.200,00	R\$ 662.400,00
07	Transceptor 1 Gbps alcance 100m conector padrão RJ45 para cabo UTP/STP CAT5e CÓDIGO COMPRASNET: 472260 MARCA / Fabricante: HPE MODELO/ PART NUMBER: JD089B Garantia 24 meses Procedência: Importado	Und	57	R\$ 1.459,00	R\$ 83.163,00
08	Cabos DAC 100Gbps CÓDIGO COMPRASNET: 401067 MARCA / Fabricante: HPE MODELO/ PART NUMBER: JL272A Garantia 24 meses Procedência: Importado	Und	12	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
09	Cabos DAC 40Gbps CÓDIGO COMPRASNET: 401067 MARCA / Fabricante: HPE MODELO/ PART NUMBER: JG327A Garantia 24 meses Procedência: Importado	Und	15	R\$ 2.600,00	R\$ 39.000,00
10	CORDÃO ÓPTICO DUPLEX MULTIMODO 2,5 METROS CÓDIGO COMPRASNET: 465495 MARCA / Fabricante: FIBRACEM MODELO/ PART NUMBER: CDM00140 Garantia 12 meses Procedência: Nacional	Und	20	R\$ 475,00	R\$ 9.500,00

11	CORDÃO ÓPTICO DUPLEX MULTIMODO 5 METROS CÓDIGO COMPRASNET: 482207 MARCA / Fabricante: FIBRACEM MODELO/ PART NUMBER: CDM00140500 Garantia 12 meses Procedência: Nacional	Und	20	R\$ 370,00	R\$ 7.400,00
12	CORDÃO ÓPTICO DUPLEX MONOMODO 2,5 METROS CÓDIGO COMPRASNET: 437886 MARCA / Fabricante: FIBRACEM MODELO/ PART NUMBER: CDS0022 Garantia 12 meses Procedência: Nacional	Und	20	R\$ 460,00	R\$ 9.200,00
13	CORDÃO ÓPTICO DUPLEX MONOMODO 5 METROS CÓDIGO COMPRASNET: 401067 MARCA / Fabricante: FIBRACEM MODELO/ PART NUMBER: CDS0022500 Garantia 12 meses Procedência: Nacional	Und	20	R\$ 370,00	R\$ 7.400,00
14	CORDÃO ÓPTICO DUPLEX MONOMODO 15 METROS CÓDIGO COMPRASNET: 401067 MARCA / Fabricante: FIBRACEM MODELO/PART NUMBER: CDS00221500 Garantia 12 meses Procedência: Nacional	Und	20	R\$ 757,01	R\$ 15.140,20
15	Serviço de Instalação e Configuração de Switches CÓDIGO COMPRASNET: 13684 MARCA / Fabricante: PROPRIO MODELO/PART NUMBER: PROPRIO Garantia 12 meses Procedência: Nacional	Und	21	R\$ 13.000,00	R\$ 273.000,00
16	Serviço - Treinamento de equipe CÓDIGO COMPRASNET: 3840 MARCA / Fabricante: PROPRIO MODELO/PART NUMBER: PROPRIO Garantia 12 meses Procedência: Nacional	Und	01	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
Valor Global Máximo do Lote I					R\$ 5.953.965,70

2.1.1 O valor global estimado desta Ata é de R\$ 5.953.965,70 (cinco milhões novecentos e cinquenta e três mil novecentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos)

2.2 O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO no que se refere a frete, tributos e outros.

2.3 Com objetivo de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata nas hipóteses previstas nos arts. 22 e 23 do Decreto Estadual 991/2020, ficará os licitantes aptos e/ou que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, devendo a ordem de classificação ser respeitada nas contratações.

I. Não houve adesão ao cadastro de Reserva

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 . Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.1.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.1.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.2.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

4.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

I. Por razão de interesse público; ou

II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PEDIDOS

5.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará, mediante Nota de Empenho e/ou Contrato, a quantidade necessária ao seu consumo regular, observada a estimativa, não havendo impedimento que a quantidade e período regular de fornecimento sejam modificados em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada;

5.2. O registro dos preços efetivados na Ata não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

5.3. Os detentores da Ata de Registro de Preços ficam obrigados a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo ÓRGÃO durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

6.1. Considerando o previsto no **artigo 24 da RESOLUÇÃO 017/2021–CPJ/MPPA, de 02 de dezembro de 2021**, os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ARP do MPPA, deverão encaminhar solicitação formal com sua demanda e os seguintes documentos:

I - estudo que demonstre a vantagem, o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ARP, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

II - resposta afirmativa do beneficiário da ARP quanto ao pedido de adesão.

6.1.1. Cumprido os requisitos acima (§1º do artigo 24 da RESOLUÇÃO 017/2021–CPJ/MPPA, de 02 de dezembro de 2021), caberá ao MPPA avaliar e decidir pela autorização ou não do pedido de adesão à ata, considerando os limites previstos a seguir e que não poderá haver prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas pelo beneficiário perante o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

6.2. As adesões à Ata, se autorizadas pela Administração do Ministério Público, serão regidas pelo Artigo 24 da RESOLUÇÃO 017/2021–CPJ/MPPA, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021, e não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o MPPA e para os órgãos participantes, conforme tabela no item abaixo;

6.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade Registrada	Adesão por cada órgão não participante	Adesão considerando todos os órgãos não participantes
01	5	2	10
02	10	5	20
03	41	20	82
04	48	24	96
05	15	7	30
06	72	36	144
07	57	28	114
08	12	6	24
09	15	7	30
10	20	10	40
11	20	10	40
12	20	10	40
13	20	10	40
14	20	10	40
15	21	10	42
16	1	0	0

6.4. Não poderão aderir os órgãos da administração pública federal, **nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SUPRESSÕES

8.1. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste registro de preços estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:
Funcional Programática: 12101.03.091. 1494. 8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais.
Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo; 449052 – Equipamentos e Material Permanente; e 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.
Fonte: 0101 – Recursos Ordinários;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam eletronicamente o presente, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 20 de abril de 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

TELC TELECOM EMPREENDIMENTO LTDA

Testemunhas:

REGINALDO PEREIRA DA SILVA
RG: 1617918-8 SSP/MT

RG: